



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3181/2010

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
ENTIDADE COMUNITÁRIA
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

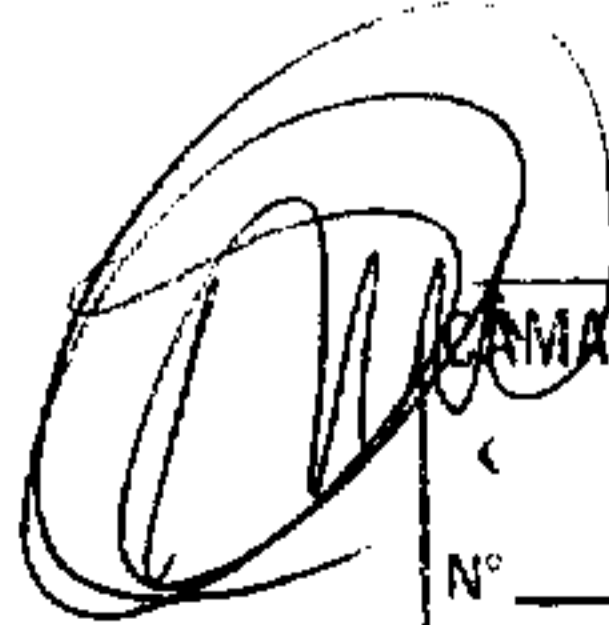
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade comunitária, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CONDADOS**", declarada de Utilidade Pública por força da Lei Municipal Nº. 3018/2009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 09.078.797/0001-14, sediada a Rua Michel Jean Caticilis, s/nº, Condados, Guarapari – Espírito Santo.

Parágrafo Único: O convênio autorizado tem como objetivo atender exclusivamente, como subsídio aos custos da manutenção, ao Projeto Social e Cultural da entidade estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), como forma de Contribuição Social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - **SECTUR**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROCOLO
Nº 1756/10
GUARAPARI-ES 25/08/10



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única, durante o presente exercício financeiro, para a entidade comunitária referenciada no **caput** do artigo 1º, desta Lei.

§2º - Do valor repassado, a entidade prestará conta através de regular procedimento administrativo até o dia 17 de dezembro do presente exercício financeiro, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 25 de agosto de 2010.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 140/2010
Autoria do PL nº. 140/2010: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 16.432/2010

